

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI N°892

DE 05 de fevereiro DE 2014

"Regulamenta os §§ 3° e 5° do 100 Constituição da artigo Federal, bem como o artigo 87 Disposições das dos Atos Constituição da Transitórias estabelecendo limite Federal, para Requisição de Pequeno Valor - RPV, dando outras providências".

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º – Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a serem requisitados por intermediários de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrárias, em especial a Lei nº. 768 de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 05 de fevereiro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO DA SILVA Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova, que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura ás 09:00 horas do dia 05de fevereiro de 2014

Chefe de gabinete